



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

MOÇÃO:

Ementa: MOÇÃO DE REPÚDIO Ao Sr. Governador do Estado de São Paulo e ao Secretário da Fazenda de São Paulo pela falta de posicionamento aos Técnicos da Fazenda Estadual de São Paulo a respeito da Greve Geral deflagrada em 11/julho/2016.

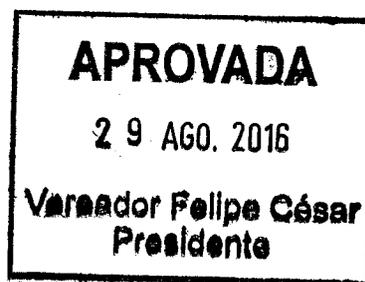
MOÇÃO Nº 10/2016

Autor: OSVALDO MACEDO NEGRÃO

Ementa: MOÇÃO DE REPÚDIO AO SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO E AO SECRETÁRIO DA FAZENDA DE SÃO PAULO PELA FALTA DE POSICIONAMENTO AOS TÉCNICOS DA FAZENDA ESTADUAL DE SÃO PAULO A RESPEITO DA GREVE GERAL DEFLAGRADA EM 11/JULHO/2016.

PROTOCOLO GERAL Nº 1689/2016

Data: 26/08/2016 - Horário: 10:35



Senhor Presidente:

Considerando que os Técnicos da Fazenda Estadual de São Paulo se encontram em greve e até o momento não obtiveram propostas nem do Secretário da Fazenda e nem tiveram um posicionamento do Governador do Estado de São Paulo. Estão buscando apoio para que possam ser ouvidos suas demandas. Entre elas destacam três considerados prioritários são eles:

1. Aprovação e publicação de minuta do rol de atribuições da carreira elaborado conjuntamente entre SITESP (Sindicato dos Técnicos da Fazenda Estadual), e SINAFRESP (Sindicato dos Agentes de Fiscais de Renda);
2. Implementação de reajuste da tabela de vencimentos da carreira proposto pela SEFAZ em 2012, da ordem de 44% (quarenta e quatro), e não efetivado até o momento, conforme comprovado através das cópias de ofícios elaborados através da Casa Civil e enviados ao SITESP no decorrer de 2015;
3. Reestabelecimento do nível superior de escolaridade da carreira, considerando que em processo de reestruturação da carreira aprovado através de LC nº 700/92, houve



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

provimento derivado, contrariado o Art. 37 da CF/88, resultando em ato inconstitucional.

Estão com tratativas há 15 meses não obtendo nenhum tipo de acordo, então em 11/Julho/2015 decidiram então entrar em greve.

Os Técnicos necessitam de um posicionamento do governo a cerca do caso.

Os cidadãos estão sendo prejudicados com a Paralisação desses serviços que os Técnicos prestam.

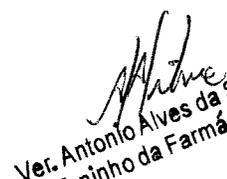
Os Técnicos apresentaram vários documentos que comprovar as tentativas de acordo com o Governo que foram encaminhados e não respondidos. Que estão anexados na Moção.

O Judiciário foi acionado e decretou a greve ser Legal.

Apresentamos à Mesa, consultado o Egrégio Plenário desta Casa de Leis, MOÇÃO DE REPÚDIO, com cópia à Secretaria da Fazenda, ao Governador do Estado pela falta de posicionamento a respeito da Greve não demonstrando interesse em solucionar a questão de forma eficaz para que os Técnicos possam voltar as suas funções o mais rápido possível.

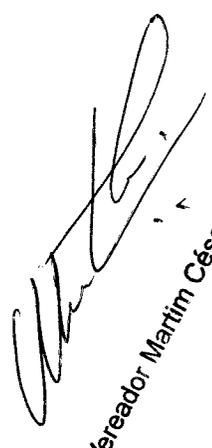
Pindamonhangaba, 29 de Agosto de 2016.


Vereador Magrão
Carlos Eduardo de Moura


Ver. Antonio Alves da Silva
Toninho da Farmácia


Professor Osvaldo Macedo Negrão
Vereador


Vereador Dr. Marcos Aurélio


Vereador Martim César


Vereador Ricardo Piorino


Vereador José Carlos Gomes - Cal

SITESP

SINDICATO DOS TÉCNICOS DA FAZENDA ESTADUAL - SÃO PAULO

1. Reestruturação carreira Técnico da Fazenda Estadual - Lei 1122/2010
* Salário base inicial - \$ 682,00 continua o mesmo valor até a presente data.
2. Ofício Sitesp nº 28/2016 (27/06/16).
3. Ofício Sitesp nº 29/2016 (27/06/16).
4. Ofício Sitesp nº 04/2016 (30/06/16)
5. Ofício Sitesp nº 33/2016 (12/07/16)
6. Ofício Sitesp nº 35/2016 (26/07/16)
7. Ofício nº 491/2016 - GS (15/07/16)
8. Decisão TJ - Mandado de segurança Coletivo - Processo nº 1031953 - 44.2016 - 8.26.0053 de 09/08/2016.
9. Decisão TJ - Mandado de segurança - de 25/07/2016.
10. Decisão TJ - Mandado de segurança - de 24/08/2016.

Av. Rangel Pestana, 271 - 8º Andar - Sl. 82

Sé - São Paulo / SP - CEP 01017-000

Tel.: (11) 3107-3198 - e-mail: sitesp@sitesp.org.br - Site: www.sitesp.org.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.122/2010 de 30/06/2010, que trata da

REESTRUTURAÇÃO DENTRO DA SECRETARIA DA FAZENDA, do cargo de

TAAT-TÉCNICO DE APOIO À ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA, que passou a denominar-se

TEFE-TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL

	Antes da Lei: TAAT Referência 002- Grau F										após a Lei: TEFE Referência 001- Grau A		TEFE ADMITIDO APOS A LEI- referência 1-A	ANTE- PROJETO PARA ACERTO DO SALARIO- ref.1-A
	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010 até maio	2010 a/p de junho	2010	2010				
Salário base	131,85	131,85	171,99	171,99	171,99	171,99	171,99	186,61	682,00*	682,00	380,98			
GECE-Gratif. Gestão Com. Erário Estadual	174,57	174,57	227,72	227,72	227,72	227,72	227,72	227,72						
GRAT.EXTRA	25,35	25,35	25,36	25,36	25,36	25,50	25,50	25,50						
GRAT.EXEC.	31,17	31,17	31,18	31,18	31,18	32,00	32,00	32,00						
GASA-Gratif. Atividade Suporte Adm.	60,00	60,00	60,00	60,00	60,00	60,00	60,00	60,00						
GRAT.GERAL	80,00	80,00	80,00	80,00	80,00	80,00	80,00	80,00						
GRAT.SUPLEMENTAR	---	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00						
TOTAL	502,94	572,94	666,25	666,25	666,25	667,21	681,83							

1- RESUMO DA REESTRUTURAÇÃO: Além da defasagem salarial, no advento da Lei, simplesmente foram somadas as diversas gratificações (total: 681,83) e o total passou a denominar SALÁRIO BASE- (682,00), sem beneficiar em nada o funcionário. Isto é, só penalizou, pois retornamos à REFERÊNCIA E GRAU do INÍCIO DE CARREIRA, 1-A, sem levar em conta o TEMPO DE ADMISSÃO, que em média em 2010, era de 30 a 35 anos, correspondente a referência 002-Grau F, fruto de serviços prestados, dedicação e evolução por avaliação de merecimento e tempo de serviço.

Resumo: a reestruturação ocorreu só no nome do cargo.

2- Quanto ao Salário Base, não reivindicamos diminuição do valor do salário base dos TEFES NOVOS- (com zero tempo de serviço), mas sim VALORIZAR O TEMPO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ANTIGOS, variável entre 30 a 35 anos de dedicação.

3- Se a Reestruturação tivesse sido inteligente, evitaria transtornos para acerto de salário. Estamos praticamente equiparados ao salário mínimo do trabalhador braçal da empresa privada.

4- O salário dos TÉCNICOS DA FAZENDA ESTADUAL, da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, perde até para o salário inicial de anos anteriores a 2012 dos Estados do Amazonas (refer.1-A- \$ 1.312,15), e Piauí (\$1.330,24).

São Paulo, 27 de junho de 2016.

Ofício SITESP nº 28 /2016

Servimo-nos deste para registrar que até então não houve manifestação por parte do Estado de São Paulo no que tange ao atendimento da pauta de reivindicação da categoria dos Técnicos da Fazenda Estadual de São Paulo, mais especificadamente: 1. Republicação do rol de atividades da carreira dos Técnicos da Fazenda Estadual de São Paulo previsto na Resolução SEF 050/2016; 2. Resgate da escolaridade de Nível Superior da carreira e 3. Implementação do reajuste da tabela de vencimentos acordado com a categoria anteriormente.

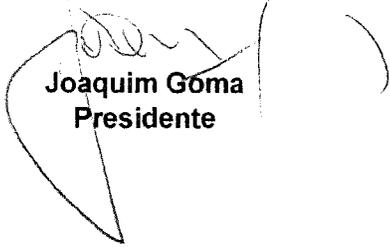
Assim, informamos que, no dia 18/06, em Assembleia Geral, a categoria deliberou pela deflagração de Greve Geral, por tempo indeterminado, a iniciar em 11 de julho de 2016.

Para evitar o início da greve, espera-se que o Governo de São Paulo apresente proposta concreta sobre cada um dos itens objeto de reivindicação da categoria, a possibilitar, inclusive, a retomada das negociações.

Por fim, tendo em vista que os Técnicos da Fazenda Estadual de São Paulo pautam a sua atuação levando em conta o direito de ver contempladas as suas reivindicações, objeto de negociações há muito frustradas, mas também o interesse público, este Sindicato se mantém à disposição para definição, em conjunto, da melhor forma de garantir a continuidade dos serviços essenciais.

Em não havendo manifestação formal do Estado de São Paulo, a categoria deliberou, na mencionada AGE, que será garantida a prestação dos serviços, assegurando-se 30% (trinta por cento) dos servidores no exercício de suas atividades.

Atenciosamente.


Joaquim Goma
Presidente

EXCELENTÍSSIMO GOVERNADOR DE SÃO PAULO
SR. GERALDO ALKIMIN
PALÁCIO DOS BANDEIRANTES
AV. MORUMBI, 4500 - CEP 05650-905 - SÃO PAULO/SP

Assinatura do Governador
27 JUN 2016
Recebo
As 17:26 horas
[Stamp]

São Paulo, 27 de junho de 2016.

Ofício SITESP nº 29 /2016

Servimo-nos deste para registrar que até então não houve manifestação por parte do Estado de São Paulo no que tange ao atendimento da pauta de reivindicação da categoria dos Técnicos da Fazenda Estadual de São Paulo, mais especificadamente: 1. Republicação do rol de atividades da carreira dos Técnicos da Fazenda Estadual de São Paulo previsto na Resolução SEF 050/2016; 2. Resgate da escolaridade de Nível Superior da carreira e 3. Implementação do reajuste da tabela de vencimentos acordado com a categoria anteriormente.

Assim, informamos que, no dia 18/06, em Assembleia Geral, a categoria deliberou pela deflagração de Greve Geral, por tempo indeterminado, a iniciar em 11 de julho de 2016.

Para evitar o início da greve, espera-se que o Governo de São Paulo apresente proposta concreta sobre cada um dos itens objeto de reivindicação da categoria, a possibilitar, inclusive, a retomada das negociações.

Por fim, tendo em vista que os Técnicos da Fazenda Estadual de São Paulo pautam a sua atuação levando em conta o direito de ver contempladas as suas reivindicações, objeto de negociações há muito frustradas, mas também o interesse público, este Sindicato se mantém à disposição para definição, em conjunto, da melhor forma de garantir a continuidade dos serviços essenciais.

Em não havendo manifestação formal do Estado de São Paulo, a categoria deliberou, na mencionada AGE, que será garantida a prestação dos serviços, assegurando-se 30% (trinta por cento) dos servidores no exercício de suas atividades.

Atenciosamente.


**Joaquim Goma
Presidente****ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DA FAZENDA DE SÃO PAULO
SR. RENATO VILLELA
AV. RANGEL PESTANA, 300 – 5º ANDAR – ALA SÉ – SÃO PAULO/ SP**

Recebido às 14h16 horas
GSF em 27/06
Chefia de Gabinete
Vera Patrobon
Assistente Adm. Cont. Erário

São Paulo, 30 de junho de 2016.

Recebido às 09:40 horas
GSF em, 30/06/16

Ofício SITESP nº 030/2016

[Assinatura]
Chefe de Gabinete
Maria Cristina Fernandes Boff
Analst. Téc. Gabinete II

Servimo-nos do presente para trazer à ciência de Vossa Senhoria que chegou ao conhecimento do SITESP que dois e-mails teriam sido enviados, ao que tudo indica, pelo Sr. Marcelo Luiz Alves Fernandez, Diretor Adjunto da Secretaria da Fazenda - CAT / DEAT, em relação aos pedidos de emissão de certidões referentes às atribuições exercidas pelos Técnicos da Fazenda do Estado de São Paulo (TEFEs), que visam documentar as reais atividades desenvolvidas pelos referidos servidores ao longo dos últimos anos na Administração Fazendária.

Nos referidos e-mails, o remetente informa que teria recebido orientação da Diretora do DRH, copiada inclusive na mensagem, para que os Srs. Delegados Fazendários e os Srs. Inspectores de Atendimento, ao emitirem as Declarações de Atividades requisitadas pelos sindicalizados, somente incluam as atividades "*constantes na RS SF 50/2016, a ser restituída ao servidor, sem tramitação pela área de Recursos Humanos*" e que os "*pedidos dirigidos ao RG serão restituídos com a informação de que a competência em elencar as atividades é do superior imediato do servidor*" (cópia dos e-mails em anexo).

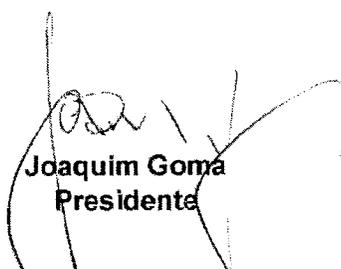
A ordem direta contida nas mensagens para que os Delegados Fazendários e os Inspectores de Atendimento, ao emitirem as certidões públicas solicitadas pelos servidores, enquadrem as funções até então exercidas pelos TEFE's em uma resolução promulgada há tão pouco, parece configurar, em tese, o delito de incitação ao crime previsto no art. 286 do Código Penal, haja vista demonstrar o expressivo interesse do citado remetente em induzir os seus subordinados à prática, em tese, do crime de falsidade ideológica previsto no art. 299 do Código Penal.

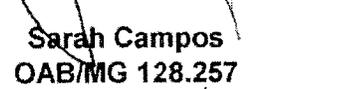
Destaca-se que as certidões requisitadas têm o propósito de atestar as atividades exercidas pelos TEFEs nos últimos 5 (cinco) anos. Contudo, a orientação para que se incluía nas certidões somente as atribuições previstas na Resolução SF nº 50/2016, publicada no DOE em 30 de abril de 2016, faria transparecer a intensão das autoridades fazendárias de que os documentos públicos solicitados não retratem a realidade, o que enseja uma possível caracterização do crime de falsidade ideológica.

Assim, salvo melhor juízo, a se confirmarem os fatos, entendemos haver graves indícios de eventual cometimento do ilícito de incitação ao crime pelos remetentes, e, caso as autoridades subordinadas cumpram a respectiva orientação, possivelmente, suas condutas também poderão ser enquadradas no crime de falsidade ideológica, vez que estarão omitindo as reais atribuições desempenhadas pelos servidores públicos, bem como incluindo informações em documento público em descompasso com a realidade de trabalho dos Técnicos da Fazenda do Estado de São Paulo.

Pelo exposto, espera-se desse i. Secretário da Fazenda que apure e tome as providências cabíveis sobre os fatos ora relatados, bem como emita nova orientação aos Delegados Fazendários e aos Inspetores de Atendimento, para que expeçam as certidões solicitadas pelos TEFEs, documento com fé pública, respeitando o princípio da legalidade e de acordo com a realidade dos fatos, de forma que os documentos expressem as atribuições verdadeiramente exercidas ao longo dos últimos anos, sob pena de eventual responsabilização administrativa, civil e criminal.

Respeitosamente,


Joaquim Goma
Presidente


Sarah Campos
OAB/MG 128.257


Raul Mata
OAB/SP 367.890

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DA FAZENDA DE SÃO PAULO
SR. RENATO VILLELA
AV. RANGEL PESTANA, 300 – 5º ANDAR – ALA SÉ – SÃO PAULO/ SP

SITESP

SINDICATO DOS TÉCNICOS DA FAZENDA ESTADUAL - SÃO PAULO

5
fls 1

São Paulo, 12 de julho de 2016.

Ofício SITESP nº 033/2016

Recebido às 15.40 horas
GSF em, 12/07/16

Full

Chefia de Gabinete
Maria Christina Fernandes Buff
Assist. Téc. Gabinete II

Servimo-nos deste para registrar a nossa surpresa e indignação ao tomar conhecimento da Nota de Esclarecimento publicada no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda, em 11 de junho de 2016 (acesso em: <http://www.fazenda.sp.gov.br/publicacao/noticia.aspx?id=5863>).

Na referida Nota, esta Secretaria informa ao público, e, principalmente, aos servidores da SEFAZ, que *"não há registro de qualquer comunicado formal de greve dos Técnicos da Fazenda Estadual e que será assinalada falta aos Tefes que não comparecerem ao trabalho por conta de um movimento caracterizado como ilegal"*.

Além de afirmar ser o movimento ilegal e da expressa **ameaça** de prejudicar os servidores, lançando faltas injustificadas aos que aderirem à greve, alega que *"em momento algum o sindicato da categoria, o Sitesp, apresentou qualquer reivindicação salarial durante os encontros realizados na Secretaria da Fazenda"*, dizendo, ainda que *"as propostas de 44% de aumento salarial e de reposição da inflação de 2012 a 2106, além de irreais diante da crise que afeta a economia, com impacto nas receitas estaduais, jamais foi incluída na pauta"*.

Ora, conforme se comprova com o Ofícios nº 027/2016, 028/2016, 029/2016, ora anexados, esta Secretaria e o Governador do Estado foram devidamente notificados, dentro do prazo legal, de que a categoria dos servidores ocupantes dos cargos de Técnico da Fazenda Estadual deliberaram, em AGE realizada no dia 30 de junho, o início de greve geral, por prazo indeterminado, a ser iniciada no último dia 11 de julho de 2016.

Nos referidos ofícios, inclusive, consta, expressamente, os itens da pauta de reivindicação da categoria, quais sejam: **1. republicação do rol de atividades da carreira dos Técnicos da Fazenda Estadual de São Paulo previsto na Resolução SEF 050/2016; 2. resgate da escolaridade de Nível Superior da carreira e 3. implementação do reajuste da tabela de vencimentos acordado com a categoria anteriormente.**

Portanto, esta Secretaria, ao emitir a referida Nota de Esclarecimento, falta com a verdade e viola os princípios da boa-fé, da moralidade e da lealdade, que

Av. Rangel Pestana, 271 – 8º Andar – Sl. 82
Sé – São Paulo / SP – CEP 01017-000

Tel.: (11) 3107-3198 – e-mail: sitesp@sitesp.org.br – Site: www.sitesp.org.br

SITESP

SINDICATO DOS TÉCNICOS DA FAZENDA ESTADUAL - SÃO PAULO

devem pautar as negociações em um movimento grevista, atentando contra o direito fundamental dos servidores ao livre exercício do direito de greve, consagrado no art. 37, VII, da Constituição Cidadã de 1988.

Todas as reuniões citadas na Nota de Esclarecimento de fato foram realizadas, justamente para discutir a pauta de reivindicação da categoria que foi entregue, pessoalmente ao Secretário, na reunião realizada em 15 de abril de 2015. No entanto, esta Secretaria não ofereceu nenhuma proposta para atender os pleitos dos TEFES, ao contrário, adotou postura intransigente, frustrando todas as possibilidades de negociação.

Em um primeiro momento, descumpriu o acordo celebrado com os TEFES de implementar o reajuste de 44% na tabela de vencimentos, conforme Ofícios nº 137.024/13 e nº 10.887/15, assinado pelo Subsecretário da Casa Civil, Rubens E. Cury, respaldado por declaração da APDP/SEFAZ (documento anexo). Não bastasse o descumprimento de acordo assinado, publicou, unilateralmente, em pleno final de semana, sem dar conhecimento ao Grupo de Trabalho que discutia a regulamentação das atribuições, a Resolução SEF nº 050/2016, trazendo um rol de atribuições que não condizem com as atividades historicamente exercidas pelos TEFES. Por fim, publicou Nota informando que a carreira dos TEFES, essencial à arrecadação do Estado, que inicialmente possuía nível superior e teve sua escolaridade rebaixada pela LC 1.122/2010, não pode reconquistar a sua escolaridade perdida.

Mais uma vez esta Secretaria demonstra aos TEFES e à sociedade de que não está disposta a chegar a um bom termo com a categoria, preferindo adotar postura autoritária, ameaçando, publicamente, os servidores que aderirem ao movimento grevista e desmoralizando o Sindicato, que até então buscou o diálogo e uma solução conjunta para os problemas.

Destaca-se que a Constituição de 1988 e a Lei nº 7.783/1989 garantem aos servidores públicos o livre exercício do direito de greve, coibindo que também as Administrações Públicas adotem condutas antissindcais durante o movimento grevista.

Por todo o exposto, com fundamento no art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei 7.783/1989 e no art. 37, VII², da CR/88, **espera-se que esta Secretaria retrate-se com o Sindicato e com a categoria dos TEFES, bem como não pratique qualquer**

¹ Art. 6º São assegurados aos grevistas, dentre outros direitos: I - o emprego de meios pacíficos tendentes a persuadir ou aliciar os trabalhadores a aderirem à greve; II - a arrecadação de fundos e a livre divulgação do movimento. § 1º Em nenhuma hipótese, os meios adotados por empregados e empregadores poderão violar ou constranger os direitos e garantias fundamentais de outrem. § 2º É vedado às empresas adotar meios para constranger o empregado ao comparecimento ao trabalho, bem como capazes de frustrar a divulgação do movimento.

² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

Av. Rangel Pestana, 271 – 8º Andar – Sl. 82
Sé – São Paulo / SP – CEP 01017-000

Tel.: (11) 3107-3198 – e-mail: sitesp@sitesp.org.br – Site: www.sitesp.org.br

SITESP

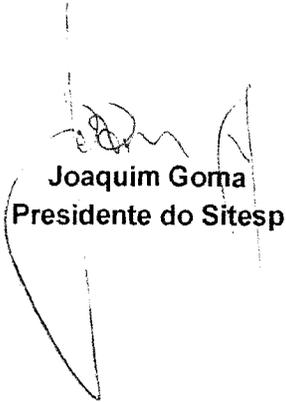
SINDICATO DOS TÉCNICOS DA FAZENDA ESTADUAL - SÃO PAULO

conduta abusiva e/ou antissindical durante o movimento grevista.

A categoria irá exercer o seu direito de greve seguindo a mais estrita legalidade, garantindo a continuidade serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, motivo pelo qual foi definido que 30% da categoria permanecerá trabalhando, em escala de revezamento, durante o movimento paredista.

Reitera-se, mais uma vez, que o Sitesp está aberto ao diálogo, aguardando que o Governo do Estado de São Paulo apresente uma proposta efetiva à pauta de reivindicações da categoria.

Atenciosamente.


Joaquim Goma
Presidente do Sitesp

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DA FAZENDA DE SÃO PAULO
SR. RENATO VILLELA
AV. RANGEL PESTANA, 300 – 5º ANDAR – ALA SÉ – SÃO PAULO/ SP

Av. Rangel Pestana, 271 – 8º Andar – Sl. 82
Sé – São Paulo / SP – CEP 01017-000
Tel.: (11) 3107-3198 – e-mail: sitesp@sitesp.org.br – Site: www.sitesp.org.br

SITESP

SINDICATO DOS TÉCNICOS DA FAZENDA ESTADUAL - SÃO PAULO

6
1

São Paulo, 26 de julho de 2016.

Ofício SITESP nº 035/2016

Recebido às 11:35 horas
GSF em 26/07/16

[Assinatura]
Chefe de Gabinete
Márcia Cristina Ferraz de Sá
Assst. T.º Gabinete II

Em resposta ao Ofício 491/2016-GS, servimo-nos deste para reiterar o posicionamento dos Técnicos da Fazenda Estadual quanto ao não atendimento da pauta de reivindicação da categoria.

Como informado por meio dos Ofícios nº 027/2016, 028/2016, 029/2016, esta Secretaria e o Governador do Estado foram devidamente notificados, dentro do prazo legal, de que a categoria dos servidores ocupantes dos cargos de Técnico da Fazenda Estadual deliberaram, em AGE realizada no dia 30 de junho, o início de greve geral, por prazo indeterminado, a ser iniciada no último dia 11 de julho de 2016.

Destaca-se que em todos os ofícios foi reiterada a pauta de reivindicações, apresentada em reunião de 15 de abril de 2015, bem como solicitado à SEFAZ que apresentasse uma proposta a fim de se evitar o início do movimento grevista.

Contudo, esta Secretaria parece ignorar as reivindicações apresentadas, como é confirmado com o último ofício enviado ao Sitesp.

Para os TEFs, como manifestado por diversas vezes, a publicação da Resolução SF 50/2016 não atende à categoria por não representar as reais atividades diariamente e historicamente exercidas pelos servidores no âmbito da Secretaria da Fazenda. É bom considerar que o SITESP inclusive apresentou parecer jurídico e minuta de resolução com as atribuições que verdadeiramente representam as atividades exercidas pela carreira. No entanto, esta Secretaria não se dispôs a alterar as citada Resolução SF 50/2016, expedida unilateralmente, sem considerar o rol de atividades proposto pelo sindicato.

Av. Rangel Pestana, 271 – 8º Andar – Sl. 82
Sé – São Paulo / SP – CEP 01017-000

Tel.: (11) 3107-3198 – e-mail: sitesp@sitesp.org.br – Site: www.sitesp.org.br

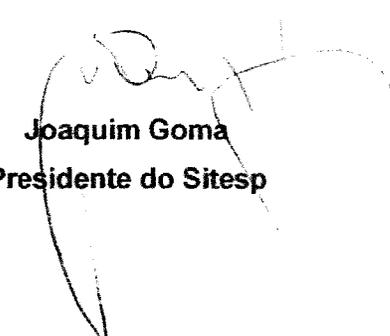
SITESP

SINDICATO DOS TÉCNICOS DA FAZENDA ESTADUAL - SÃO PAULO

mais estrita legalidade, garantindo a continuidade serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, motivo pelo qual foi definido que 30% da categoria permanecerá trabalhando, em escala de revezamento, durante o movimento paredista.

Reitera-se, mais uma vez, que o Sitesp está aberto ao diálogo, aguardando que o Governo do Estado de São Paulo reabra o processo de discussão das questões apresentada, de forma a construirmos uma proposta à pauta de reivindicações da categoria.

Atenciosamente.



Joaquim Goma
Presidente do Sitesp

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DA FAZENDA DE SÃO PAULO
SR. RENATO VILLELA
AV. RANGEL PESTANA, 300 – 5º ANDAR – ALA SÉ – SÃO PAULO/ SP

Av. Rangel Pestana, 271 – 8º Andar – Sl. 82
Sé – São Paulo / SP – CEP 01017-000
Tel.: (11) 3107-3198 – e-mail: sitesp@fazenda.sp.gov.br – Site: www.fazenda.sp.gov.br



7
fls. 1

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
Av. Rangel Pestana, 300 5º andar - 01017-911 São Paulo - SP
Tel. PABX: (11) 3243-3400

OFÍCIO Nº 491 /2016-GS

São Paulo, 15 de julho de 2016.

Senhor Presidente,

A Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo considera que o Sindicato dos Técnicos da Fazenda Estadual (Sitesp) excede em sua competência e atribuições ao solicitar "retratação" ou indicar quais medidas administrativas a gestão deveria adotar para assegurar o bom funcionamento dos serviços que devem ser prestados ao público e ao Estado.

A argumentação da entidade sindical não se sustenta a medida que é responsabilidade da Fazenda zelar pelo funcionamento da estrutura de apoio e atendimento. Os servidores têm o dever de cumprir suas obrigações funcionais e a falta ao trabalho, sem justificativa plausível, é apontada como tal e o valor correspondente descontado da remuneração. Esta regra vale para qualquer organização, seja pública ou privada.

O gestor público tem também a obrigação de expressar, com transparência e presteza, sua posição diante de fatos que possam afetar o desenvolvimento harmônico de suas atividades e informar os servidores a respeito de aspectos que considere relevantes, dando oportunidade para que reflita e adote uma postura responsável em relação às suas obrigações funcionais.

Ao Senhor

JOAQUIM GOMA

DD. Presidente

SINDICATO DOS TÉCNICOS DA FAZENDA ESTADUAL - SÃO PAULO - SITESP

Av. Rangel Pestana, 271 - Centro

CEP. 01017-000 - São Paulo/SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Av. Rangel Pestana, 300 5º andar - 01017-911 São Paulo - SP
Tel. PABX: (11) 3243-3400

7
fls 2

A prática do discurso unilateral destoa das relações democráticas e a Secretaria da Fazenda acredita, salvo melhor juízo, que este seja também o entendimento do Sitesp. Em nenhum momento houve restrição à livre manifestação da entidade e não cabe, portanto, qualquer iniciativa no sentido de restringir a livre manifestação da Fazenda ou pedido de retratação de qualquer natureza.

A Fazenda reitera seu posicionamento em relação a reivindicações salariais que supostamente teriam sido incluídas nas negociações. Em manifestações recorrentes, nas reuniões realizadas na Secretaria da Fazenda a diretoria do sindicato declarou que esta não era a demanda da entidade.

A interpretação dada pelo Sitesp ao teor do ofício de janeiro de 2015 enviado pela Casa Civil que incluía em seu conteúdo parecer da Área de Política de Despesa de Pessoal da Secretaria da Fazenda (APDP) apenas reforça a importância das manifestações e esclarecimentos da Secretaria da Fazenda.

Está claro no documento endereçado ao ex-presidente Mauro de Campos que as propostas de reclassificação não haviam prosperado. Este posicionamento foi explicitado também nas diversas reuniões recentes na Secretaria da Fazenda. Considerar os ofícios e solicitações como se fossem acordos celebrados fere a lógica e o bom-senso.

Nos encontros formais realizados entre a Fazenda e Sitesp, os assuntos tratados abordaram a reivindicação de classificação do cargo de TEFÉ, uma função de apoio de nível médio, como de nível superior e a definição das atribuições do cargo. Esta classificação não é viável, como devidamente informado ao sindicato. Este tema foi esgotado nas rodadas de negociações.

A definição das atribuições dos técnicos, por sua vez, foi debatida por um grupo de trabalho bilateral (criado pela Resolução SF 77/2015) composto por representantes do Sitesp e da Fazenda. Apesar de o sindicato ter abandonado as discussões durante o processo, o trabalho da comissão resultou na Resolução SF nº 50/2016, publicada no Diário Oficial do Estado em 29 de abril de 2016, superado o período de tolerância em relação ao Sitesp. Esta reivindicação foi atendida e não há sentido compor base para tal movimento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Av. Rangel Pestana, 300 5º andar - 01017-911 São Paulo - SP
Tel. PABX: (11) 3243-3400

A greve defendida pelo Sitesp carece de objeto e sentido. A Fazenda reitera que irá acompanhar e zelar pelos serviços que tem obrigação de prestar aos contribuintes e espera uma atitude madura e urbana dos servidores encarregados desta função.

Sem outro particular, aproveito a oportunidade para apresentar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RENATO VILLELA
Secretário da Fazenda



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 8º andar - sala 805/806, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333r2028, São Paulo-SP - E-mail: sp9faz@tj.sp.gov.br

DECISÃO

CONCLUSÃO

Em 09 de agosto de 2016, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito, Dr(a). Simone Gomes Rodrigues Casoretti. Eu, _____, escr., subscr.

Processo nº: **1031953-44.2016.8.26.0053 - Mandado de Segurança Coletivo**
 Impetrante: **Sitesp - Sindicato dos Técnicos da Fazenda do Estado de São Paulo**
 Impetrado: **Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo**

Vistos.

Diante da interposição do recurso de agravo de instrumento (fls. 81/113), para fins do disposto no art. 1018. § 1o. Do CPC, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

No mais, tendo em vista a notícia sobre o descumprimento da liminar, não havendo informação sobre eventual reforma em segunda instância, intime-se o impetrado para que, em 24 horas, comprove o cumprimento da decisão, sob pena de crime de desobediência, além de multa diária de R\$ 5.000,00, a contar da intimação.

Servirá a presente como mandado/ofício.

Int.

São Paulo, 09 de agosto de 2016

Simone Gomes Rodrigues Casoretti

Juiz(a) de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 8º andar - sala 805/806, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333r2028, São Paulo-SP - E-mail: sp9faz@tj.sp.gov.br

DECISÃO

CONCLUSÃO

Em 25 de julho de 2016, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito, Dr(a). Simone Gomes Rodrigues Casoretti. Eu, _____, escr., subscr.

Processo nº: **1031953-44.2016.8.26.0053 - Mandado de Segurança Coletivo**
 Impetrante: **Sitesp - Sindicato dos Técnicos da Fazenda do Estado de São Paulo**
 Impetrado: **Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo**

Vistos.

O impetrante, na qualidade de representante de seus associados, servidores estaduais ocupantes de cargo técnico da Fazenda Estadual, volta-se contra possível punição ou retaliação por parte da autoridade, em virtude da deflagração de greve geral, por tempo determinado, a partir de 11 de julho do corrente.

Segundo os documentos, os servidores decidiram dar continuidade aos atos de mobilização da carreira, inclusive com o início da greve geral, em razão da não publicação do complemento da Resolução SF-50, de 29.04.2016, bem como para o reestabelecimento do nível de escolaridade superior da carreira e aplicação de reajuste na tabela de vencimentos (fl.47), medida que foi comunicada ao Governo do Estado de São Paulo por meio de ofícios.

O direito de greve, garantido na Constituição Federal, não pode ser negado aos servidores públicos, pois sem prejuízo da omissão legislativa, o Supremo Tribunal Federal, por ocasião dos julgamentos dos Mandados de Injunção nº 670, 708 e 712, decidiu que a Lei nº 7.783, de junho de 1989, deve ser aplicada, no que couber, ao movimento grevista dos servidores públicos.

Sem prejuízo de entendimento diverso quando da sentença, não é possível aceitar, nesta fase, o caráter ilícito da greve, em face das tentativas infrutíferas de negociação, razão pela qual a adoção de medidas punitivas como forma de retaliação, não se coaduna com o livre exercício do direito de greve, ainda mais que como já firmado pelo Supremo Tribunal Federal, na Súmula no. 316, os dias não trabalhados durante o movimento paredista não implicam em falta grave.

Assim, defiro a liminar para determinar ao impetrado que se abstenha de adotar quaisquer medidas punitivas em desfavor dos servidores, conforme postulado, determinando a suspensão dos efeitos da Resolução SF-62/2016, bem como para que anote as faltas decorrentes da adesão ao movimento grevista como faltas justificadas, por motivo de greve.

Notifique-se e dê-se ciência.

Após, ao MP e conclusos.



COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 8º andar - sala 805/806, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333/2028, São Paulo-SP - E-mail: sp9faz@tj.sp.gov.br

DECISÃO

CONCLUSÃO

Em 24 de agosto de 2016, faço estes autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) de Direito, Dr(a). Simone Gomes Rodrigues Casoretti, Ju., _____, escr., subscr.

Processo nº: **1031953-44.2016.8.26.0053 - Mandado de Segurança Coletivo**
Impetrante: **Sitesp - Sindicato dos Técnicos da Fazenda do Estado de São Paulo**
Impetrado: **Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo**

Vistos.

Diante da respeitável decisão às fls. 247/250 e da notícia sobre o descumprimento da liminar, mais outra vez, intime-se a autoridade coatora, para em 72 horas, comprovar o atendimento da ordem, sob pena de multa diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a contar da intimação, sem prejuízo de configuração de crime de desobediência e ato de improbidade administrativa.

Intimem-se, também, os Diretores do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado de São Paulo e da Companhia de Processamento de Dados do Estado São Paulo para que tomem ciência e providenciem o necessário para o regular cumprimento da decisão, conforme postulado (fl. 253).

No mais, ao M.P. E voltem conclusos.

Servirá a presente como mandado/ofício.

Int.

São Paulo, 24 de agosto de 2016

Simone Gomes Rodrigues Casoretti

Juiz(a) de Direito